



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CHEFIA DE GABINETE DO(A) REITOR(A)**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28 / 2021 - GRE (11.01.01.44.01)**

**Nº do Protocolo: 23243.007372/2021-42**

**Santa Maria-RS, 03 de dezembro de 2021.**

Regulamenta os procedimentos para contratação de Professor Substituto no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar.

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO COLÉGIO DE DIRIGENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Eletrônica nº 582/2021 - GRE/IFFar, e tendo em vista a necessidade de regulamentação, no âmbito do IFFar, dos procedimentos para contratação de Professor Substituto, em conformidade com a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e atualizações, a Orientação Normativa SRH/MP nº 5/2009, que orienta os órgãos e entidades integrantes do SIPEC quanto à remuneração de professor substituto, o Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, que instituiu o Banco de Professor Equivalente de Educação Básica, Técnica e Tecnológica como instrumento de gestão de pessoal do quadro de professores efetivos do IFFar, o Ofício Circular nº 1/2021/DAJ/COLEP/CGGP/SAAMEC, que tem por escopo dar a todas as Instituições Federais de Ensino, vinculadas ao Ministério da Educação, conhecimento acerca da Nota Informativa SEI nº 18350/2020/ME, que trata sobre alteração de jornada de Professor Substituto (SEI 2250908), a Nota Técnica SEI nº 8472/2021/ME, que trata da aplicação da estabilidade provisória à servidora gestante, o Art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, resolve:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos relativos à contratação de professores substitutos no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar.

**DA FINALIDADE**

Art. 2º A contratação de Professor Substituto ocorrerá, exclusivamente, para suprir ausência de Professor de EBTT.

Parágrafo único: É vedada a contratação de dois profissionais com jornada de 20 horas semanais para suprir a falta de um professor de 40 horas semanais, pois viola princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da eficiência e da legalidade, tendo em vista a inteligência do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.745/1993.

Art. 3º O cadastramento do Professor Substituto no SIAPE vincula-se obrigatoriamente à vaga de Professor de EBTT da carreira que está sendo substituído nos

casos de existência de vaga por:

I - nos termos do art. 2º, § 1º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, incluído pela Lei nº 12.425, de 17 de junho de 2011:

- a) vacância do cargo;
- b) afastamento ou licença, na forma do regulamento; ou
- c) nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de campus.

II - conforme o art. 14, incisos I a IV do Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, a partir da publicação do ato de concessão para os casos:

- a) licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge;
- b) licença para o Serviço Militar;
- c) licença para Tratar de Interesses Particulares;
- d) licença para o Desempenho de Mandato Classista;
- e) afastamento para Estudo ou Missão no Exterior;
- f) afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou coopere;
- g) afastamento para Participação em Programa de Pós- Graduação Stricto Sensu no País;
- h) licença à Gestante e à Adotante;
- i) cedido para outro Órgão ou Entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios;
- j) afastamento para Exercício de Mandato Eletivo;
- l) licença para Tratamento de Saúde, quando superior a 60 dias, a partir do ato de concessão.

Art.4º O número total de professores substitutos não poderá ultrapassar 20% do total de professores efetivos em exercício no IFFar.

Parágrafo único. Cada campus é responsável pela gestão e controle do quantitativo de contratos de professores substitutos.

#### DO REGIME DE TRABALHO

Art. 5º Os contratos dos professores substitutos serão elaborados em duas categorias de carga horária, 20 horas ou 40 horas semanais.

Parágrafo Único. A ampliação ou redução da jornada semanal de trabalho do professor contratado deverá estar prevista no edital que rege o processo seletivo.

I - Para ampliação há de se ponderar que não deverá haver mais candidatos aprovados no certame para a jornada de 20 horas semanais que possam suprir a vaga para a

qual se pretende realizar a ampliação da jornada do professor substituto.

II - No caso de redução da jornada de 40 para 20 vinte horas, cabe ao IFFar verificar se ainda subsiste a necessidade da contratação temporária, a fim de verificar a situação mais vantajosa para o interesse público: se a persistência da contratação até o término do contrato, ou a extinção do contrato, por conveniência da administração, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 8.745, de 1993.

III - Havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo para o contrato temporário de professor substituto, deverá ser solicitada manifestação da Procuradoria Federal do IFFar, quanto à possibilidade de aplicação, observados os termos da Nota Informativa SEI nº 18350/2020/ME.

Art. 6º No Regime de Trabalho de 20 horas, a Carga Horária Didática Semanal (sala de aula) não poderá ser inferior a 10 horas.

Art. 7º No Regime de Trabalho de 40 horas, a Carga Horária Didática Semanal (sala de aula) não poderá ser inferior a 16 horas.

Art. 8º Como critério básico de contratação, o professor substituto deverá assumir o mínimo de aulas correspondente à Carga Horária Didática Semanal de que tratam os artigos 6º e 7º, exceto as situações em que os campi justifiquem e comprovem a ausência em seu quadro de outro professor da mesma área de conhecimento do titular em condições de assumir temporariamente esses encargos, que então, poderão ser atribuídos a um professor substituto que ficará com carga horária menor que o limite estabelecido no artigo 6º.

#### DA AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO

Art. 9º O recrutamento do pessoal a ser contratado, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, inclusive por meio do Diário Oficial da União, prescindindo de concurso público, conforme disposto no artigo 3º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 10. Cabe à Diretoria de Ensino:

I - autuar processo solicitando ao Diretor Geral do Campus, contratação de professor substituto e abertura de processo seletivo para contratação (Formulário 1 - Solicitação de Contratação de Professor Substituto);

II - indicar os membros para composição das bancas examinadoras, sendo: 02 (dois) professores da área de conhecimento/disciplina e 01 (um) profissional da área pedagógica, todos servidores efetivos, preferencialmente do quadro permanente do IFFar. (Formulário 2 - Composição de Bancas Examinadoras e Temas para provas de desempenho didático-pedagógicas);

a) O profissional da área pedagógica poderá ser docente em pedagogia, ou técnico-administrativo em educação ocupante dos cargos de Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais;

III - indicar, em conjunto com a Coordenação Geral de Ensino, os temas para as provas de desempenho didático-pedagógicas e bibliografias (Formulário 2);

IV - solicitar ao Diretor Geral do campus prorrogação de Edital de Processo Seletivo Simplificado de Professor Substituto. (Formulário 3 - Solicitação de Prorrogação de

## Vigência de Edital Processo Seletivo Simplificado).

### Art. 11. Cabe ao Diretor Geral do Campus:

I - encaminhar memorando à Diretoria de Gestão de Pessoas, constando as informações de área, carga horária, remuneração e previsão de contratação (período), para que essa, primeiramente, verifique a disponibilidade de pontuação no banco de professor equivalente e, posteriormente a dotação orçamentária com a PROAD.

II - após retorno formal do item I, analisar a solicitação e emitir parecer;

III - em caso de deferimento do pedido, encaminhar o processo à CGP da Unidade para abertura de Processo Seletivo Simplificado ou Contratação.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de aproveitamento de banco válido de outro campus, deverá ocorrer a autorização, via memorando, do Diretor Geral da unidade em que está vinculada a seleção.

### Art. 12. Cabe à Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus - CGP:

I - confeccionar Minuta de Edital de Processo Seletivo Simplificado para

Contratação de Professor Substituto, conforme modelo disponibilizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas;

II - solicitar Portaria de designação da comissão que coordenará o processo seletivo e dos membros das Bancas Examinadoras;

III - elaborar Edital de Prorrogação do Processo Seletivo Simplificado de Professor Substituto; (Formulário 3 - Solicitação de Prorrogação de Vigência de Edital Processo Seletivo Simplificado).

IV - após finalização do processo tomará as providências para Contratação do Professor Substituto respeitando a classificação do edital de homologação do resultado final;

V - manter atualizada a "planilha de professor substituto", disponibilizada pela Diretoria de Gestão de Pessoas;

VI - encaminhar relatório à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Diretoria de Gestão de Pessoas, ao final de cada semestre, com informações a respeito das contratações, rescisões, quantitativo e percentual de professor substituto.

## DA CONTRATAÇÃO

Art. 13. A contratação somente poderá ser feita com observância da dotação orçamentária específica e disponibilidade de pontuação no banco de professor equivalente da IFES.

Art. 14. Com objetivo de uniformizar o término dos períodos contratuais, as prorrogações e/ou vigências dos contratos deverão, preferencialmente, ocorrer ao término de cada semestre, isto é, 31 de julho e 31 de dezembro.

Art. 15. O professor substituto que já firmou o contrato administrativo poderá ser novamente contratado, desde que decorridos 24 meses do encerramento do contrato anterior.

Art. 16. O contrato de professor substituto será firmado por prazo determinado, com duração de até 12 meses e poderá ser prorrogado, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 24 meses, observada a necessidade de afastamento do efetivo.

Parágrafo único. Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto (Art. 10, II, 'b' do ADCT).

Art. 17. O professor contratado será vinculado, obrigatoriamente, ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

Art. 18. O tempo de serviço prestado pelo professor contratado será contado para todos os efeitos.

Art. 19. Ao professor substituto contratado serão aplicadas as disposições da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, relativamente aos direitos e deveres a que se encontra submetido.

Art. 20. As infrações disciplinares atribuídas ao professor contratado serão apuradas mediante sindicância investigativa ou processo administrativo disciplinar, que deverá ser concluído preferencialmente no prazo de 30 dias, sendo plenamente assegurada a aplicação dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 21. Poderá ocorrer a contratação de professor substituto que seja servidor da Administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que esse servidor não ocupe cargo de magistério nas Instituições Federais de Ensino, observando-se as normas gerais de acumulação previstas na Constituição Federal, bem como a comprovação formal de compatibilidade de horários.

Art. 22. O professor contratado não poderá ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Art. 23. A Regulamentação da Atividade Docente, estabelecida pela Portaria nº 17 da SETEC/MEC, de 11 de maio de 2016, e Resolução CONSUP Nº 80, de 13 de dezembro de 2018, atinente ao tema, vigente no IFFar, não se aplica ao professor contratado.

## DA REMUNERAÇÃO

Art. 24. A remuneração do contratado será equivalente à estabelecida para o nível 01 da classe da carreira do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico a que pertence o docente substituído.

Art. 25. O professor substituto fará jus ao pagamento da Retribuição por Titulação - RT, conforme titulação apresentada (certificado/diploma) no momento de assinatura do contrato, sendo vedada qualquer alteração posterior.

Art. 26. O professor contratado faz jus, também, aos benefícios de assistência pré- escolar, auxílio-transporte e auxílio-alimentação.

Art. 27. A remuneração percebida pelo professor contratado sofrerá desconto previdenciário e retenção de imposto de renda na fonte, quando aplicável.

Art. 28. É vedada a combinação de vantagens de classe e nível diferentes, bem como a utilização do regime de dedicação exclusiva.

Art. 29. A devolução de valores pagos indevidamente deve ser feita por meio de parcela única, considerando que não assiste direito ao contratado por tempo determinado o parcelamento disposto no art. 46 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

#### DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Art. 30. O contrato extinguir-se-á sem obrigação de indenizações por nenhuma das partes, pelo término do prazo contratual.

Art. 31. A extinção do contrato, antes do término, por parte do contratado, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 32. Quando a extinção do contrato partir da instituição contratante, sem justa causa, esta deverá ressarcir o contratado, no valor correspondente à metade do que lhe caberia até o término do contrato.

#### DOS DIREITOS/BENEFÍCIOS

Art. 33. É assegurado ao professor contratado os seguintes benefícios do Regime Jurídico Único - RJU (art.11 da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993):

- a) Ajuda de Custo;
- b) Diárias;
- c) Adicional Noturno;
- d) Adicional de Férias;

e) Férias;

f) Adicionais de Insalubridade, Periculosidade, Atividades Penosas e Raios X;

g) Gratificação Natalina;

h) Licença para:

h.1) doação de sangue 1 (um) dia;

h.2) alistamento eleitoral 2 (dois) dias;

h.3) casamento 8 (oito) dias; e

h.4) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos 8 (oito) dias.

Art. 34. Considerando que o afastamento do país não se encontra previsto no rol do artigo 33 da presente Instrução Normativa, que repete o disposto do artigo 11 da Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993, não é possível o deferimento deste tipo de afastamento ao professor substituto, independentemente do período do afastamento e do fato de ser com ônus ou sem ônus para a administração.

Art. 35. A professora substituta faz jus à concessão da licença maternidade, nos termos da legislação que rege o Regime Geral da Previdência Social. A referida licença será concedida pela instituição com a devida compensação nos valores devidos pela instituição ao INSS, quando do lançamento mensal na GEFIP.

Art. 36. Os professores substitutos são contratados pela Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993, portanto, não são detentores de cargo público regidos pela Lei n.º 8.112, de 1990 e, nesta condição, quando a licença para tratamento da própria saúde ultrapassar 15 (quinze) dias, os mesmos devem ser submetidos à perícia médica do INSS para a conclusão quanto à existência da incapacidade laboral. Portanto, nesta IFE, somente serão aceitos atestados médicos até o limite de 15 (quinze) dias de afastamento. Caso ultrapasse esse quantitativo, o interessado deverá dar entrada de requerimento de auxílio-doença junto ao INSS.

Art. 37. Os professores substitutos não fazem jus a Licença para acompanhamento de cônjuge e pessoas da família, pois são regidos pela Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

## DAS RESTRIÇÕES

Art. 38. A contratação de professores substitutos é restrita a brasileiros natos ou naturalizados ou estrangeiros com visto permanente.

Art. 39. É proibida a contratação de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, Estados ou Municípios, salvo nos casos previstos no Inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c", do art. 37 da Constituição Federal, a saber:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Art. 40. É proibida a contratação de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, Estados ou Municípios, nos termos da Lei nº 8745, de 9 de dezembro de 1993, artigo 6º, § 1º, inciso I.

Art. 41. A acumulação lícita de cargos poderá ocorrer desde que o cômputo da carga semanal máxima de ambos não ultrapasse 60 (sessenta) horas semanais.

Art. 42. É vedada a contratação de professor substituto por um período inferior a 2 (dois) meses. Nesses casos, os encargos docentes deverão ser redistribuídos entre os demais professores.

Art. 43. Para cada matrícula SIAPE passível de substituição, poderá ser vinculado um único professor substituto, independente da carga horária semanal do mesmo.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Professores substitutos devem ter sua carga horária destinada, preferencialmente, para ministrar aulas.

Parágrafo único. Havendo necessidade institucional e disponibilidade de carga horária, os professores substitutos poderão atuar também como orientadores de estágio, trabalhos de conclusão de curso, práticas de componente curricular (PeCC), práticas profissionais integradas (PPI) e como colaborador nos projetos de ensino, pesquisa e extensão, desde que tais atividades estejam previstas no contrato.

Art. 45. As contratações de novos professores substitutos, assim como as alterações que venham a se fazer necessárias, somente serão efetivadas a partir da assinatura do contrato ou do termo aditivo.

Parágrafo único. O professor substituto só poderá entrar em efetivo exercício (sala de aula) ou assumir os novos encargos (novas aulas/turmas) a partir da data de assinatura do contrato e/ou termo aditivo.

Art. 46. Processo Seletivo deve ser iniciado, preferencialmente, com antecedência mínima de 60 dias do início do afastamento programado do professor efetivo.

Art. 47. Todas as retificações e alterações inerentes ao Processo Seletivo deverão ser feitas por meio de editais.

Art. 48. A Diretoria de Gestão de Pessoas será responsável por disponibilizar modelo de Minuta de Edital do Processo Seletivo, bem como modelo de contrato padrão que deverão ser observados rigorosamente a partir do envio aos campi.

Art. 49. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 50. Esta Instrução Normativa revoga a IN PRDI nº 02/2019 e entra em vigor uma semana após a data de sua publicação, conforme Art. 4º, I, do Decreto nº 10.139 /2019.

*(Assinado digitalmente em 03/12/2021 17:22 )*

CARLOS RODRIGO LEHN  
REITOR

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **28**, ano: **2021**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **03/12/2021** e o código de verificação: **5fda6436d1**